

RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CUNHA

- 1) REINALDO CUNHA DE OLIVEIRA – CPF nº 017.577.251-72 / CNPJ nº 63.763.966/0001-09
- 2) MIRTIDES LUIZA DE OLIVEIRA – CPF nº 335.481.961-87 / CNPJ nº 63.763.907/0001-22
- 3) REINALDO CUNHA DE OLIVEIRA JUNIOR – CPF nº 773.865.661-15 / CNPJ nº 63.764.279/0001-08
- 4) PATRICIA LUIZA CUNHA – CPF nº 809.144.111-87 / CNPJ nº 63.845.018/0001-04
- 5) RENATO JOSÉ DA CRUZ QUEIROZ – CPF nº 823.409.511-00 / CNPJ nº 63.764.168/0001-93

AUTOS DO PROCESSO Nº 5165656-68.2026.8.09.0071.

**1ª VARA JUDICIAL – FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE
HIDROLÂNDIA/GO.**

EXMO. JUIZ DE DIREITO EDUARDO PEREZ OLIVEIRA.

NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL.



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 15:02:49

Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO 04574772107

Localizar pelo código: 109987625432563873187894430, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procediment
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONCA RIBEIRO - Data: 13/08/2026 15:03:14

SUMÁRIO

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....3

II – HISTÓRICO E MOTIVO DA CRISE ECONÔMICO–FINANCEIRA.....4

III – PRINCIPAIS FASES PROCESSUAIS.5

IV – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....12

IV.I – QUADRO RESUMO DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO..... 13

V – DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA E LAUDO ECONÔMICO–FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS.....28

V.I – DA COMPATIBILIDADE DO PLANO COM O REGIME DE CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL DEFERIDO.....33

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....37

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/08/2026 15:03:14



I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1. **CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 19.688.356/000198, por seu representante legal e profissional responsável **STENIUS LACERDA BASTOS**, honrosamente nomeada como Administradora Judicial nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO CUNHA**, processo nº 5165656-68.2026.8.09.0071, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Hidrolândia/GO, vem expor sobre o Plano de Recuperação Judicial colacionado aos autos e, em atenção ao disposto no art. 22, inciso II, alínea "h", da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, com as alterações da Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, bem como em cumprimento ao item 17.3 da decisão de deferimento do processamento (movimentação 76) e à determinação constante da decisão de movimentação 239, apresentar relatório sobre o plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelos Recuperandos e informando eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da referida lei.

2. No presente relatório abordam-se o histórico processual, com enfoques sucintos do protocolo da ação de recuperação judicial ao atual momento de observação, e as perspectivas contidas no Plano de Recuperação Judicial e nos Laudos de Avaliação Econômico-Financeira. Destacam-se, ainda, os motivos da crise econômica, as principais fases processuais,



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 15:02:49

Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO 04574772107

Localizar pelo código: 109987625432563873187894430, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

o quadro resumo das condições e formas de pagamento, a avaliação dos bens e ativos, o demonstrativo de resultados projetados o fluxo de caixa projetado e a análise de compatibilidade do Plano com o regime de consolidação processual deferido nos autos

4

II – HISTÓRICO E MOTIVO DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

3. Conforme se extrai da peça vestibular, do laudo de constatação prévia e do próprio Plano de Recuperação Judicial, o Grupo Cunha é grupo econômico familiar com atuação no agronegócio goiano, com origem em empreendimento rural iniciado em 1958, no município de Cromínia/GO, formado pelos produtores rurais Reinaldo Cunha de Oliveira e Mirtides Luiza de Oliveira, bem como por Reinaldo Cunha de Oliveira Junior, Patrícia Luiza Cunha e Renato José da Cruz Queiroz, todos igualmente inscritos como empresários individuais produtores rurais nos CNPJs indicados na qualificação inicial.

4. O Grupo Cunha desenvolve, segundo os documentos analisados, atividades de produção agrícola de soja, milho, sorgo e tomate, além de pecuária mista de leite e corte, com manejo aproximado de 700 (setecentos) semoventes, em áreas próprias e arrendadas situadas nos municípios de Caiapônia, Cromínia, Mairipotaba e Pontalina, no Estado de Goiás, indicando o Plano o município de Cromínia/GO como principal polo estratégico e sede administrativa do grupo. Registra-se que a decisão de deferimento do processamento determinou a expedição de ofício também à Fazenda Pública do Município de

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/08/2026 15:03:14



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 15:02:49

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO 04574772107

Localizar pelo código: 109987625432563873187894430, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Hidrolândia/GO, circunstância cuja compatibilização com a relação de municípios indicada no Plano permanecerá como objeto de acompanhamento pela Administração Judicial.

5. Como causas da crise econômico-financeira, a petição inicial e o PRJ apontam a convergência de fatores predominantemente exógenos e financeiros, especialmente a queda nos preços das commodities agrícolas, as oscilações do preço da arroba do boi gordo, eventos climáticos extremos nos ciclos recentes, estiagem severa agravada pelo fenômeno El Niño, ocorrência de chuvas sobre grãos secos com perda de valor comercial, elevação do custo dos insumos e forte encarecimento do crédito rural, somados à elevação da taxa básica de juros e ao aumento das taxas incidentes sobre operações de custeio e financiamento de equipamentos. A crise é caracterizada pelos Recuperandos como conjuntural, decorrente de fatores externos e da onerosidade do passivo, sem interrupção integral das atividades produtivas, circunstância que deverá continuar sendo monitorada pela Administração Judicial durante a fiscalização mensal.

III – PRINCIPAIS FASES PROCESSUAIS.

6. O ajuizamento da ação de recuperação judicial do GRUPO CUNHA ocorreu em 26 de fevereiro de 2026, tendo sido autuada sob o nº 5165656-68.2026.8.09.0071, perante a Vara Cível da Comarca de Hidrolândia/GO, sob a condução do Exmo. Juiz de Direito Eduardo Perez Oliveira.

6

7. Em decisões anteriores ao processamento, o Juízo apreciou questões preliminares do feito, deferindo o parcelamento das custas processuais (movimentação 5), indeferindo o pedido de tramitação em segredo de justiça e determinando a realização de constatação prévia, nos termos do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, com o objetivo de verificar as reais condições de funcionamento das atividades e a regularidade documental, diferindo para momento posterior a apreciação da tutela provisória de urgência (movimentação 29).

8. O Laudo de Constatação Prévia foi elaborado por VW ADVOGADOS, sob responsabilidade de Victor Rodrigo de Elias, com análise documental e visita in loco realizada em 11 de março de 2026, tendo sido juntado aos autos na movimentação 48. O laudo apontou pendências relativas a demonstrações contábeis contemporâneas, informações fiscais e comprovação de titularidade de bens essenciais. Após a complementação documental pelos Requerentes (movimentação 49) sobreveio manifestação conclusiva pela regularidade da documentação suplementar (movimentação 72).

9. A decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi proferida em 29 de abril de 2026, na movimentação 76 (a respectiva publicação e a contagem do prazo do art. 53 da Lei nº 11.101/2005 são examinadas no parágrafo 15 deste relatório). Na oportunidade, o Juízo indeferiu o pedido de consolidação substancial formulado na petição inicial e deferiu o processamento da recuperação judicial sob o regime de consolidação processual, com fulcro nos arts. 52 e 69-G da Lei nº 11.101/2005, declarou a essencialidade dos bens arrolados, determinou a liberação de valores bloqueados em execução ajuizada



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 15:02:49

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO 04574772107

Localizar pelo código: 109987625432563873187894430, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

04574772107.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

por instituição financeira credora, fixou o *stay period* e estabeleceu o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial.

10. Na mesma decisão, foram determinadas as providências típicas do art. 52 da Lei nº 11.101/2005 incluindo a suspensão das ações e execuções pelo prazo legal, a publicação de edital, a expedição de ofícios aos órgãos competentes, a apresentação de contas demonstrativas mensais em incidente próprio, a vedação à distribuição de lucros ou dividendos na forma do art. 6º-A da referida lei e a apresentação, pela Administração Judicial, de relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua juntada aos autos.

11. Posteriormente, na movimentação 99, o Juízo retificou a nomeação anteriormente realizada e nomeou STENIUS LACERDA BASTOS, vinculado à CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., CNPJ nº 19.688.356/0001-98, para exercício da função de Administrador Judicial, com fundamento nos arts. 52, inciso I, e 21 da Lei nº 11.101/2005. O termo de compromisso foi lavrado em 07 de maio de 2026 e juntado na movimentação 105.

12. Na sequência processual, a Administradora Judicial apresentou minuta do edital e relação de credores na movimentação 130, tendo o primeiro edital de credores sido publicado na movimentação 154. A decisão de movimentação 179 registrou, entre outros pontos, a rejeição dos embargos de declaração opostos pelo BANCO BRADESCO S.A., que arguiam omissão quanto à análise individualizada da essencialidade dos bens, a autuação de incidentes apartados para honorários da administração



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 15:02:49

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO 04574772107

Localizar pelo código: 109987625432563873187894430, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

judicial e para balancetes mensais, e a intimação da Administradora Judicial para manifestar-se sobre pedido de aditamento da relação de bens essenciais formulado na movimentação 134 e reiterado na movimentação 218.

13. O passivo concursal sujeito aos efeitos da recuperação judicial do GRUPO CUNHA, conforme informado no Plano de Recuperação Judicial, totaliza R\$ 37.837.906,99 (trinta e sete milhões, oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e seis reais e noventa e nove centavos), com a seguinte distribuição por classes:

CLASSE	VALOR (R\$)	% DO PASSIVO
I – Trabalhistas	Sem credores declarados	–
II – Garantia Real	34.836.555,89	92,06%
III – Quirografários	3.001.351,10	7,94%
IV – ME ou EPP	Sem credores declarados	–
TOTAL CONCURSAL	R\$ 37.837.906,99	100%

Nota: valores e percentuais reproduzidos conforme relação de credores e classificação indicadas no Plano de Recuperação Judicial do Grupo Cunha. Registra-se que o cálculo aritmético dos percentuais sobre o total informado resulta em 92,07% para a Classe II e 7,93% para a Classe III, divergência imaterial anotada apenas para fins de exatidão. Registra-se, ainda, que a credora SISPLAN COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA., titular de crédito em montante informado de R\$ 1.763.182,17, objeto de ação de busca e apreensão noticiada na movimentação 134, não figura na relação de credores apresentada com a petição inicial, seja na lista concursal, seja na lista extraconcursal, matéria cuja investigação permanecerá como objeto de acompanhamento pela Administração Judicial. O detalhamento será consolidado com a publicação da relação de credores desta Administradora Judicial (art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005), após o encerramento da fase de habilitações e divergências administrativas.



14. Quanto aos créditos extraconcursais, a relação de credores apresentada com a petição inicial indica montante de R\$ 11.670.621,85 (onze milhões, seiscentos e setenta mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos) composto predominantemente por operações garantidas por alienação fiduciária de máquinas e equipamentos, penhor de grãos e cédulas de produto rural. A documentação analisada não apresenta quadro consolidado apto a substituir ou complementar, de forma conclusiva, a referida relação. Por essa razão, a matéria permanecerá como objeto de acompanhamento pela Administração Judicial nos Relatórios Mensais de Atividades e na análise contábil e documental posterior, sem alteração, neste relatório, da relação indicada no PRJ.

15. O Plano de Recuperação Judicial do Grupo Cunha foi protocolado nos autos em 26 de junho de 2026, na movimentação nº 227, acompanhado do laudo de viabilidade econômico-financeira e dos laudos de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas. A decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, proferida em 29 de abril de 2026 na movimentação nº 76, foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional em 30 de abril de 2026 e considerada publicada em 1º de maio de 2026, conforme Certidão de Publicação nº 3.686. Desse modo, o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para apresentação do Plano, previsto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005 e computado na forma do art. 189, § 1º, inciso I, do mesmo diploma, deveria iniciar-se no primeiro dia útil subsequente à publicação, por força do art. 224, § 3º, do Código de Processo Civil. Considerando que o dia 2 de maio de 2026 recaiu em um sábado, a contagem teve início em 4 de maio de 2026 e se encerrou



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 15:02:49

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO 04574772107

Localizar pelo código: 109987625432563873187894430, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

04574772107.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

10

em 2 de julho de 2026, de modo que, protocolado o Plano em 26 de junho de 2026, anteriormente ao termo final, resta caracterizada a tempestividade de sua apresentação. Registra-se, por cautela, que o dia 1º de maio de 2026, sexta-feira, corresponde a feriado nacional, hipótese em que, por força do art. 224, § 2º, do Código de Processo Civil, a publicação se consideraria ocorrida no primeiro dia útil seguinte, 4 de maio de 2026, com início da contagem em 5 de maio de 2026 e termo final em 3 de julho de 2026. Em qualquer dos cenários de cômputo, o Plano, protocolado em 26 de junho de 2026, é tempestivo.

16. Na movimentação 239, registrou-se a apresentação do PRJ na movimentação 227 e determinou-se que a Administração Judicial apresentasse manifestação conclusiva sobre o plano, especificando, se existentes, defeitos formais ou materiais passíveis de correção pelos Recuperandos.

17. Ainda no plano das comunicações determinadas na decisão de processamento, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil informou a anotação da recuperação judicial nos cadastros pertinentes (movimentação 217), o Município de Hidrolândia/GO manifestou ausência de interesse no feito (movimentação 228) e o Município de Cromínia/GO informou a existência de débitos no montante de R\$ 1.116,87 (movimentação 235), matéria sobre a qual a decisão de movimentação 239 determinou a manifestação desta Administração Judicial, a ser apresentada em peça própria.

18. Quanto à remuneração da Administração Judicial, foi juntado termo de acordo na movimentação 137, autuado no incidente processual nº 5610197-24.2026.8.09.0071, no qual, decorrido o prazo de manifestação do Ministério



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 15:02:49

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO 04574772107

Localizar pelo código: 109987625432563873187894430, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Público, os autos encontram-se conclusos, pendente de homologação judicial. As contas demonstrativas mensais das Recuperandas, por sua vez, tramitam no incidente nº 5642292-10.2026.8.09.0071, no qual esta Administração Judicial se manifestou acerca da documentação contábil apresentada.

19. No plano recursal, os agravos de instrumento nº 5454783-33.2026.8.09.0071 e nº 5454805-91.2026.8.09.0071 não foram conhecidos e encontram-se arquivados. O agravo de instrumento nº 5602767-21.2026.8.09.0071 interposto pelo Banco Bradesco S.A., no qual fora indeferido o pedido de efeito suspensivo, foi julgado pela Primeira Turma Julgadora da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Desclieux Ferreira da Silva Júnior, com acórdão assinado e publicado em 10 de agosto de 2026 e ofício comunicatório expedido ao Juízo de origem em 13 de agosto de 2026 mantendo-se a competência do juízo recuperacional para deliberar sobre atos constitutivos durante o período de suspensão e essencialidade reconhecida na decisão de processamento. O agravo de instrumento nº 5606948-65.2026.8.09.0071, interposto pelo Banco Santander (Brasil) S.A., no qual fora determinada a suspensão da expedição e do cumprimento do alvará de liberação dos valores bloqueados na execução nº 4006747-78.2026.8.26.0100, em trâmite perante a 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, foi igualmente julgado pela Primeira Turma Julgadora da 7ª Câmara Cível, que, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do mesmo relator, com acórdão assinado e publicado em 10 de

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO Data: 13/08/2026 15:03:14

11



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 15:02:49

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO 04574772107

Localizar pelo código: 109987625432563873187894430, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

agosto de 2026 e ofício comunicatório expedido em 13 de agosto de 2026, restando superada, com o julgamento, a restrição recursal que obstava o cumprimento da determinação de liberação constante da decisão de processamento. Considerada a determinação, constante da mesma decisão, de destaque, nos balancetes mensais, do montante liberado pelo Juízo de São Paulo e de sua exata destinação no caixa operacional, esta Administração Judicial acompanhará o efetivo ingresso e a aplicação dos recursos na fiscalização mensal.

20. Após a apresentação do Plano, registram-se habilitações e comunicações de credores nas movimentações 224, 263 e 265, manifestação relativa à essencialidade de bens na movimentação 264, a juntada do 1º Relatório Mensal de Atividades desta Administração Judicial na movimentação 266, em 21 de julho de 2026, e a objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pelo Banco do Brasil S.A. na movimentação 267, em 23 de julho de 2026. Anota-se que o aviso de que trata o art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 ainda não foi publicado, porquanto condicionado, pelo item VI da decisão de movimentação 239, à apresentação da manifestação desta Administração Judicial, de modo que o prazo de objeções do art. 55 da mesma lei ainda não teve início. O prazo de habilitações e divergências administrativas encerrou-se em 23 de julho de 2026, estando a publicação da relação de credores do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 projetada para 8 de setembro de 2026.

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO Data: 13/08/2026 15:03:14



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 15:02:49

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO 04574772107

Localizar pelo código: 109987625432563873187894430, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

IV – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

13 21. O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) do GRUPO CUNHA, em sua integralidade, pode ser acessado por meio dos autos eletrônicos do processo nº 5165656-68.2026.8.09.0071, em tramitação perante a Vara Cível da Comarca de Hidrolândia/GO, hospedados no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e visa: a) preservar os Recuperandos como unidades econômicas rurais geradoras de empregos, tributos, renda e circulação de riquezas; b) permitir a superação da crise econômico-financeira mediante reorganização do passivo, reestruturação do fluxo de caixa e preservação da atividade agropecuária; c) atender ao interesse da coletividade de credores por meio de pagamentos estruturados e compatíveis com a capacidade de geração de caixa projetada; e d) viabilizar a continuidade das atividades rurais desenvolvidas pelo Grupo Cunha, especialmente o cultivo de soja, milho, sorgo e tomate, bem como a pecuária de leite e corte.

22. Nos termos do art. 50 da LFRE, o PRJ relaciona como meios de recuperação, entre outros, a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações sujeitas, a novação dos créditos concursais, a equalização de encargos financeiros, a reorganização operacional e administrativa, a obtenção de novos financiamentos, a alienação, oneração, arrendamento ou dação em pagamento de ativos, a constituição ou alienação de unidades produtivas isoladas, a manutenção de fornecedores estratégicos, a reestruturação societária e a adoção de quaisquer outros meios admitidos pela Lei nº 11.101/2005 que favoreçam a preservação da atividade empresarial.

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO Data: 13/08/2026 15:03:14



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 15:02:49

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO 04574772107

Localizar pelo código: 109987625432563873187894430, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

04574772107@tjgo.jus.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

IV.I – QUADRO RESUMO DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO.

23. A seguir, apresenta-se o resumo das condições e formas de pagamento propostas pelos Recuperandos para cada classe de credores:

CLASSE	DESÁGIO	SALDO	CARÊNCIA	PRAZO/PAGAMENTO	CORREÇÃO/JUROS
I – Trabalhista	Sem credores declarados	Não aplicável	Não aplicável	Se habilitados, créditos salariais estritos até 5 salários-mínimos em 30 dias da homologação; demais créditos trabalhistas em até 12 meses.	Conforme art. 54 da LFRE
II – Garantia Real	90%	10%	36 meses	12 parcelas anuais, do ano 4 ao ano 15.	Encargos de 6% a.a. após a carência; o PRJ não prevê correção monetária (o laudo de viabilidade indica IPCA)
III – Quirografários	90%	10%	36 meses	12 parcelas anuais, do ano 4 ao ano 15.	Encargos de 6% a.a. após a carência; o PRJ não prevê correção



					monetária (o laudo de viabilidade indica IPCA)
IV – ME ou EPP	Sem credores declarados	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável no quadro apresentado.	Não aplicável
Credores colaboradores fornecedores	50%	50%	24 meses	12 parcelas anuais, a partir do término da carência.	Encargos de 6% a.a. após a carência; o PRJ não prevê correção monetária (o laudo de viabilidade indica IPCA)
Credores colaboradores financeiros	50%	50%	24 meses	12 parcelas anuais, a partir do término da carência.	Encargos de 6% a.a. após a carência; o PRJ não prevê correção monetária (o laudo de viabilidade indica IPCA)

Nota: as condições acima são propostas de forma uniforme para o conjunto dos Recuperandos, sem distinção entre os cinco devedores admitidos no polo ativo, matéria analisada no tópico V.I deste relatório.

a) TRABALHISTA.

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/08/2026 15:03:14



24. No que se refere à Classe I, o PRJ informa que não foram identificados créditos trabalhistas sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. Caso venham a ser habilitados créditos dessa natureza, o Plano prevê pagamento dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, em até 30 (trinta) dias da publicação da decisão de homologação do Plano, e pagamento dos demais créditos trabalhistas ou decorrentes de acidente de trabalho em até 12 (doze) meses, contados da mesma publicação, condições que se mostram compatíveis com o art. 54 da Lei nº 11.101/2005.

b) GARANTIA REAL.

25. A Classe II, referente aos créditos com garantia real, totaliza R\$ 34.836.555,89 (trinta e quatro milhões oitocentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), correspondente a aproximadamente 92,06% do passivo concursal declarado no Plano, tratando-se da classe com maior representatividade no passivo sujeito composta predominantemente por instituições financeiras titulares de direitos reais de garantia sobre ativos do produtor rural, tais como hipoteca de imóveis rurais, penhor agrícola e alienação fiduciária de máquinas e equipamentos.

26. Para os credores da Classe II, o PRJ aplica a condição ordinária prevista conjuntamente para as Classes II, III e IV, com deságio de 90% sobre o valor do crédito, pagamento do saldo remanescente de 10%, carência de 36 meses sobre



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 15:02:49

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO 04574772107

Localizar pelo código: 109987625432563873187894430, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

principal e juros contada da publicação da decisão de homologação do plano, encargos de 6% ao ano a partir do término da carência e amortização em 12 parcelas anuais. O laudo contábil de viabilidade indica, para a Classe II, valor a pagar de R\$ 3.483.655,58, parcela anual sem juros de R\$ 290.304,63, parcela anual com juros de R\$ 307.722,91 e total projetado de R\$ 3.692.674,92.

CONDIÇÃO ORDINÁRIA – CLASSE II	DADO EXTRAÍDO DO PRJ/LAUDO
Valor original da Classe II	R\$ 34.836.555,89
Deságio previsto	90%
Valor do deságio	R\$ 31.352.900,30
Saldo a pagar sem juros	R\$ 3.483.655,58
Prazo total	15 anos
Carência	36 meses, contados da publicação da decisão de homologação do PRJ
Número de parcelas	12 parcelas anuais
Parcela anual sem juros	R\$ 290.304,63
Encargos	6% ao ano, a partir do término da carência
Parcela anual com juros	R\$ 307.722,91
Total pago com juros	R\$ 3.692.674,92
Correção monetária indicada no laudo	IPCA

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/08/2026 15:03:14



MESES APÓS HOMOLOGAÇÃO DO PRJ	% DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR A SER PAGO	% DE AMORTIZAÇÃO ACUMULADO
0	0,00%	0,00%
12	0,00%	0,00%
24	0,00%	0,00%
36	0,00%	0,00%
48	8,33%	8,33%
60	8,33%	16,67%
72	8,33%	25,00%
84	8,33%	33,33%
96	8,33%	41,67%
108	8,33%	50,00%
120	8,33%	58,33%
132	8,33%	66,67%
144	8,33%	75,00%
156	8,33%	83,33%
168	8,33%	91,67%
180	8,33%	100,00%

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/08/2026 15:03:14



Nota: valores reproduzidos conforme constam do laudo contábil de viabilidade, registrando-se diferenças de arredondamento da ordem de centavos em relação ao cálculo aritmético direto sobre o valor original da classe.

19

27. Registra-se que a decisão de deferimento do processamento consignou expressamente que a existência de garantias reais e fidejussórias cruzadas entre os integrantes do grupo constitui prática ordinária do crédito agrícola familiar sem que isso implique confusão patrimonial, razão pela qual a titularidade individualizada das garantias deverá ser confrontada na fase administrativa de verificação de créditos, com eventuais reflexos sobre a composição das classes e a apuração dos quóruns de deliberação assemblear.

c) QUIROGRAFÁRIO.

28. A Classe III, referente aos créditos quirografários, totaliza R\$ 3.001.351,10 (três milhões, um mil, trezentos e cinquenta e um reais e dez centavos), correspondente a aproximadamente 7,94% do passivo concursal declarado no Plano. Conforme o PRJ e o laudo contábil de viabilidade econômico-financeira, o passivo sujeito total informado distribui-se em duas classes efetivas, quais sejam, Classe II – Garantia Real e Classe III – Quirografários, sem créditos declarados nas Classes I – Trabalhistas e IV – ME/EPP.

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/08/2026 15:03:14



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 15:02:49

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNÇÃO 04574772107

Localizar pelo código: 109987625432563873187894430, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

29. Para os credores quirografários, o PRJ aplica a mesma condição ordinária referida no parágrafo 26. O

20

laudo contábil de viabilidade indica, para a Classe III, valor a pagar de R\$ 300.135,11, parcela anual sem juros de R\$ 25.011,25 e parcela anual com juros de R\$ 26.511,93 e total projetado de R\$ 318.143,16.

CONDIÇÃO ORDINÁRIA – CLASSE III	DADO EXTRAÍDO DO PRJ/LAUDO
Valor original da Classe III	R\$ 3.001.351,10
Deságio previsto	90%
Valor do deságio	R\$ 2.701.215,99
Saldo a pagar sem juros	R\$ 300.135,11
Prazo total	15 anos
Carência	36 meses, contados da publicação da decisão de homologação do PRJ
Número de parcelas	12 parcelas anuais
Parcela anual sem juros	R\$ 25.011,25
Encargos	6% ao ano, a partir do término da carência
Parcela anual com juros	R\$ 26.511,93
Total pago com juros	R\$ 318.143,16
Correção monetária indicada no laudo	IPCA

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/08/2026 15:03:14



MESES APÓS HOMOLOGAÇÃO DO PRJ	% DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR A SER PAGO	% DE AMORTIZAÇÃO ACUMULADO
0	0,00%	0,00%
12	0,00%	0,00%
24	0,00%	0,00%
36	0,00%	0,00%
48	8,33%	8,33%
60	8,33%	16,67%
72	8,33%	25,00%
84	8,33%	33,33%
96	8,33%	41,67%
108	8,33%	50,00%
120	8,33%	58,33%
132	8,33%	66,67%
144	8,33%	75,00%
156	8,33%	83,33%
168	8,33%	91,67%
180	8,33%	100,00%

Nota: valores reproduzidos conforme constam do laudo contábil de viabilidade, com diferenças de arredondamento da ordem de centavos em relação ao cálculo aritmético direto.

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/08/2026 15:03:14



30. Além da condição ordinária, o PRJ prevê modalidades facultativas de pagamento para Credores

22

Colaborativos Fomentadores, aplicáveis também aos credores quirografários que aderirem expressamente e cumprirem os requisitos previstos no plano. Para credores colaboradores fornecedores, abrangendo as Classes II, III e IV, e para credores colaboradores financeiros, abrangendo as Classes II e III, o Plano estabelece deságio de 50%, carência de 24 meses, encargos de 6% ao ano a partir do término da carência e pagamento em 12 parcelas anuais.

MODALIDADE FACULTATIVA	CLASSES ABRANGIDAS	DESÁGIO	CARÊNCIA	PAGAMENTO	ENCARGOS
Credores Colaborativos Fornecedores	Classes II, III e IV	50%	24 meses	12 parcelas anuais	6% ao ano, após a carência
Credores Colaborativos Financeiros	Classes II e III	50%	24 meses	12 parcelas anuais	6% ao ano, após a carência

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/08/2026 15:03:14



MESES APÓS HOMOLOGAÇÃO DO PRJ	% DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR A SER PAGO	% DE AMORTIZAÇÃO ACUMULADO
0	0,00%	0,00%
12	0,00%	0,00%
24	0,00%	0,00%
36	8,33%	8,33%
48	8,33%	16,67%
60	8,33%	25,00%
72	8,33%	33,33%
84	8,33%	41,67%
96	8,33%	50,00%
108	8,33%	58,33%
120	8,33%	66,67%
132	8,33%	75,00%
144	8,33%	83,33%
156	8,33%	91,67%
168	8,33%	100,00%

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/08/2026 15:03:14



31. O PRJ também registra que eventual crédito não coberto pelo valor do bem ou da garantia, inclusive nas hipóteses relacionadas ao art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, deverá ser submetido ao regime concursal na condição de crédito quirografário, Classe III, em conformidade com a premissa indicada no próprio Plano.

d) ME e EPP.

32. A Classe IV consta no quadro de credores do PRJ sem credores declarados. Desse modo, não há cronograma autônomo de pagamento para microempresas e empresas de pequeno porte no quadro apresentado pelos Recuperandos.

e) CREDITORES PARCEIROS.

33. O PRJ prevê modalidade diferenciada e facultativa para Credores Colaborativos Fomentadores especialmente Credores Colaborativos Fornecedores que mantenham relação comercial contínua com o Grupo Cunha, mediante comercialização de produtos ou prestação de serviços essenciais à atividade rural desenvolvida pelos Recuperandos. A previsão está vinculada às necessidades operacionais do Grupo Cunha, que atua no setor agropecuário, com cultivo de soja, milho, sorgo e tomate, além de pecuária de leite e corte.



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 15:02:49

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNÇÃO 04574772107

Localizar pelo código: 109987625432563873187894430, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

34. Para os Credores Colaborativos Fornecedores, o PRJ prevê a destinação de novos recursos ao Grupo

Cunha, seja por meio da comercialização de produtos, seja pela prestação de serviços, com fornecimento em condições de mercado e integração dos produtos ou serviços ao planejamento de fluxo de caixa da atividade agrícola. Para os Credores Colaborativos Financeiros, o Plano prevê a disponibilização de financiamentos destinados a capital de giro, custeio e investimento agrícola, em condições compatíveis com a atividade rural.

35. A concessão de condições diferenciadas aos credores colaboradores deverá observar os requisitos previstos no próprio PRJ, especialmente adesão expressa, reciprocidade, manutenção de relação continuada e compatibilidade do fornecimento, serviço ou crédito com a atividade produtiva dos Recuperandos, de modo a preservar a isonomia entre credores em situação equivalente e evitar tratamento discriminatório não justificado pela relevância operacional da parceria.

f) DEMAIS CONDIÇÕES RELEVANTES REFERENTES AOS PAGAMENTOS DE CRÉDITOS.

36. O laudo de viabilidade do PRJ do GRUPO CUNHA apresenta passivo concursal original de R\$ 37.837.906,99, deságio total de R\$ 34.054.116,29, total a pagar sem juros de R\$ 3.783.790,69 e total projetado com juros de R\$ 4.010.818,08. O desembolso anual projetado é de R\$ 334.234,84 entre o 4º e o 15º ano, composto por R\$ 307.722,91

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO Data: 13/08/2026 15:03:14

25



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 15:02:49

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO 04574772107

Localizar pelo código: 109987625432563873187894430, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

destinados à Classe II – Garantia Real e R\$ 26.511,93 destinados à Classe III – Quirografários. As Classes I – Trabalhistas e IV ME/EPP constam sem credores declarados.

37. O PRJ contempla a possibilidade de obtenção de novos financiamentos, inclusive em modalidade compatível com DIP Financing e Exit Financing, com fundamento nos arts. 66-A, 69-A, 69-C, 69-E e 69-F da Lei nº 11.101/2005. Eventual operação deverá observar os requisitos legais aplicáveis, especialmente quanto à transparência, garantias ofertadas e autorização judicial quando necessária e preservação do interesse da coletividade de credores.

38. O Plano também prevê dação em pagamento ou novação, alienação de bens e ativos, constituição de unidade produtiva isolada, leilão reverso e possibilidade de adoção da modalidade Stalking Horse Bid. Tais previsões devem ser interpretadas à luz dos arts. 50, 60, 66, 66-A, 142 e 144 da Lei nº 11.101/2005, exigindo-se controle judicial nas hipóteses em que houver impacto relevante sobre bens essenciais, garantias, transparência competitiva ou interesse dos credores.

39. Quanto aos bens essenciais, a decisão de deferimento do processamento reconheceu a proteção dos bens considerados essenciais à manutenção da atividade rural, e decisão posterior rejeitou alegação de omissão sobre a análise da essencialidade, mantendo o entendimento quanto aos ativos indispensáveis à atividade produtiva. Também houve pedido de aditamento da relação de bens essenciais (movimentações 134 e 218), sobre o qual esta Administração Judicial se manifestou na movimentação 226, tendo a decisão de movimentação 239 declarado a essencialidade da Plantadora Momentum 28 Linhas, série

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/08/2026 15:03:14



MOM3746750, com suspensão de constrições sobre o bem e expedição de ofício à 17ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia (autos nº 5448974-25.2026.8.09.0051), ressalvada a discussão acerca da natureza do crédito da credora Sisplan Comércio e Distribuidora Ltda. Assim, eventual constrição, alienação fiduciária, garantia real ou pedido de retirada de bem deverão ser analisado conforme a vinculação concreta do ativo à atividade rural dos Recuperandos.

40. O PRJ contém disposições sobre suspensão da publicidade de protestos e inscrições em cadastros de inadimplentes relacionados a créditos abrangidos pelo Plano, enquanto perdurar o período de fiscalização judicial. Após o cumprimento integral das obrigações e a consolidação definitiva da novação, o Plano prevê o cancelamento definitivo dos protestos e apontamentos relativos às obrigações novadas, exclusivamente quanto aos créditos sujeitos ao PRJ.

41. Quanto às garantias, coobrigados e terceiros garantidores, o PRJ consigna que a novação se aplica exclusivamente aos Recuperandos, sem alcançar terceiros coobrigados, devedores solidários, avalistas, fiadores ou garantidores em geral, em consonância com o art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Também ressalva a manutenção das garantias, cuja supressão, substituição ou liberação somente produzirá efeitos mediante anuência do credor titular da respectiva garantia, manifestada, nos termos da cláusula 9.2 do Plano, em Termo de Adesão ou em deliberação favorável na Assembleia Geral de Credores, em conformidade com o art. 50, § 1º, da mesma lei. Registra-se, ainda, que a cláusula 9.4.1.2 do PRJ autoriza a instituição de garantias subordinadas sobre ativos dos Recuperandos em favor de novos financiadores, inclusive sem a anuência

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO Data: 13/08/2026 15:03:14



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 15:02:49

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO 04574772107

Localizar pelo código: 109987625432563873187894430, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

do detentor da garantia original, disposição cuja compatibilização com a cláusula 9.2 e com o art. 50, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 se submete ao controle de legalidade e à deliberação dos credores.

42. O PRJ prevê, ainda, que os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, diretamente nas contas bancárias informadas pelos credores, por DOC, TED ou PIX. A ausência ou atraso na comunicação dos dados bancários não será considerada descumprimento do Plano, podendo os valores ser depositados judicialmente, sem incidência de juros, multas ou encargos moratórios por essa razão. Quanto ao inadimplemento, a cláusula 12 do PRJ estabelece que o descumprimento das obrigações assumidas não implicará, de forma automática, a convolação da recuperação judicial em falência, com invocação do art. 189, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 e do art. 190 do Código de Processo Civil, prevendo-se a convocação de nova Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre medidas de cura ou ajustes necessários. Registra-se, para fins descritivos, que a cláusula 11.3 do mesmo Plano, ao tratar do descumprimento das obrigações nela estabelecidas, remete ao art. 61, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, segundo o qual a recuperação judicial será convolada em falência, cabendo aos Recuperandos harmonizar as disposições.

43. O PRJ contém, ainda, disposições não resumidas nos itens anteriores e que se registram para fins de completude descritiva: a cláusula que disciplina os créditos ilíquidos da Classe I, com pagamento pelos mesmos critérios tão logo sobrevenha a liquidação; a vedação de participação proporcional, por créditos incorporados posteriormente ao quadro, nos



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 15:02:49

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO 04574772107

Localizar pelo código: 109987625432563873187894430, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

valores eventualmente já quitados a outros credores da mesma classe; a cláusula 11.4, segundo a qual a quitação decorrente do cumprimento do Plano é plena, irrevogável e irretratável, alcançando juros, correção monetária, penalidades e multas, com extensão a eventuais incidentes de desconsideração da personalidade jurídica por inadimplemento das obrigações (art. 6º-C da Lei nº 11.101/2005); e a disposição final da cláusula 13, segundo a qual os credores não receberão, sob nenhuma hipótese, valores superiores aos definidos e aprovados no PRJ.

V – DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA E LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

a) DO LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

44. O laudo contábil de viabilidade econômico-financeira que integra o PRJ foi elaborado com base nas demonstrações financeiras dos exercícios de 2022 a 2025 e nas projeções financeiras aprovadas pela administração dos Recuperandos. O documento identifica como contabilidade responsável a CONTAB CONTABILIDADE LTDA., CNPJ nº 21.600.240/0001-05, CRC nº 093.182/O-7, representada por Pâmela Fiuza Filber, e adota data-base de 31 de dezembro de 2025.

45. O laudo registra que o passivo total sujeito à recuperação judicial é de R\$ 37.837.906,99 (trinta e sete milhões, oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e seis reais e noventa e nove centavos), distribuído em duas classes efetivas:



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 15:02:49

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO 04574772107

Localizar pelo código: 109987625432563873187894430, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Classe II – Garantia Real, no valor de R\$ 34.836.555,89 (trinta e quatro milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 92,06% do passivo, e Classe III – Quirografários, no valor de R\$ 3.001.351,10 (três milhões, um mil, trezentos e cinquenta e um reais e dez centavos), correspondente a 7,94% do passivo.

46. A análise histórica da Demonstração do Resultado do Exercício indicada no laudo aponta receitas de R\$ 9.490.028,06 em 2022, R\$ 3.518.517,91 em 2023, R\$ 10.442.569,51 em 2024 e R\$ 9.735.660,36 no exercício parcial de 2025. O resultado final foi negativo em 2022 e 2023, nos valores de R\$ 2.145.324,16 e R\$ 11.306.855,31, respectivamente, e positivo em 2024 e 2025, nos valores de R\$ 1.821.600,93 e R\$ 7.028.875,18. Registra o próprio laudo que o exercício de 2025 não contempla a apropriação integral dos custos da safra em curso, circunstância a ser considerada na leitura comparativa dos resultados.

47. As projeções econômico-financeiras abrangem 10 (dez) exercícios e adotam o IPCA como indexador para atualização das receitas e despesas projetadas. Segundo o laudo, a receita projetada evolui de R\$ 11.696.356,27 no Ano 01 para R\$ 17.381.047,44 no Ano 10, enquanto o resultado operacional projetado evolui de R\$ 3.582.438,03 para R\$ 5.323.632,65 no mesmo período.

48. A projeção de fluxo de caixa operacional indica saldo líquido positivo em todos os exercícios projetados, com carência nos três primeiros anos e início dos pagamentos no Ano 04. O próprio laudo aponta que a parcela anual fixa de R\$

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO
Data: 13/08/2026 15:03:14

30



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 15:02:49

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO 04574772107

Localizar pelo código: 109987625432563873187894430, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

334.234,84 representa aproximadamente 8,18% do resultado operacional projetado para o Ano 04, preservando saldo líquido de caixa positivo durante o período de pagamento projetado.

31

INDICADOR	ANO 1	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 10
Receita total	R\$ 11.696.356,27	R\$ 12.772.471,46	R\$ 13.347.442,23	R\$ 13.948.022,66	R\$ 17.381.047,44
Custos e despesas	R\$ 8.113.918,24	R\$ 8.860.392,37	R\$ 9.259.110,13	R\$ 9.675.580,07	R\$ 12.057.414,79
Resultado operacional	R\$ 3.582.438,03	R\$ 3.912.079,09	R\$ 4.088.332,10	R\$ 4.272.442,59	R\$ 5.323.632,65
Pagamento Classe II	Carência	Carência	R\$ 307.722,91	R\$ 307.722,91	R\$ 307.722,91
Pagamento Classe III	Carência	Carência	R\$ 26.511,93	R\$ 26.511,93	R\$ 26.511,93
Saldo líquido de caixa	R\$ 3.582.438,03	R\$ 3.912.079,09	R\$ 3.754.097,26	R\$ 3.938.207,75	R\$ 4.989.397,81

b) DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS.

49. Os laudos de avaliação que integram o PRJ foram elaborados por Eurípedes Custódio Borges Netto, engenheiro cadastrado no CREA-GO sob o nº 1016898789D-GO e no IBAPE/GO sob o nº 300, em consonância com as diretrizes da NBR 14653 da ABNT. Os laudos indicam valores atribuídos a imóveis rurais, máquinas, veículos, equipamentos e bens integrantes da operação rural.



50. O somatório dos valores de mercado extraídos dos laudos analisados alcança R\$ 152.670.101,68 (cento e cinquenta e dois milhões, seiscentos e setenta mil, cento e um reais e sessenta e oito centavos), conforme quadro a seguir:

32

BEM OU CONJUNTO AVALIADO	VALOR INFORMADO	OBSERVAÇÃO
Fazenda Água Santa	R\$ 1.715.563,35	Matrícula 2.542; área de 19,6120 ha.
Fazenda Córrego Fundo e Flores	R\$ 17.619.893,06	Matrículas 1.478, 2.067 e 3.106; área de 335,5699 ha.
Fazenda Estreito	R\$ 2.768.539,42	Matrícula 13.569; área de 170,7138 ha.
Fazenda Flores e Ponte Funda	R\$ 159.322,49	Matrícula 2.331; área de 7,7361 ha.
Fazenda Paraíso	R\$ 17.294.083,13	Matrículas 1.843, 1.844, 1.845, 1.846, 1.847 e 1.855; área de 252,3615 ha.
Fazenda Potreiros 2	R\$ 966.995,20	Matrícula 3.242; área de 46,5092 ha.
Fazenda Potreiros	R\$ 14.164.725,26	Matrícula 1.024; área de 233,4100 ha.
Fazenda Santa Bárbara	R\$ 55.343.597,77	Matrículas 32, 222, 609, 842, 877, 1.023, 2.925 e 3.057; área de 429,4824 ha.
Fazenda Santa Luzia/Boa Vista	R\$ 7.805.814,06	Matrículas 767, 1.531 e 1.801; área de 104,6058 ha.



Fazenda São Bento	R\$ 13.607.105,88	Matrículas 1.447, 3.822 e 12.701; área de 194,4262 ha.
Bens móveis	R\$ 21.224.462,06	Veículos, máquinas, equipamentos e instalações; valor de venda forçada indicado em R\$ 13.795.900,34.
TOTAL	R\$ 152.670.101,68	Somatório dos valores de mercado informados nos laudos analisados.

Nota: os laudos de avaliação indicam a titularidade individual de cada bem e consignam que dispensam considerações legais de mérito concernentes a títulos, invasões e hipotecas, razão pela qual os valores informados não contemplam a verificação de ônus e gravames incidentes sobre os ativos; para os bens móveis, o laudo indica também valor de venda forçada de R\$ 13.795.900,34. A vinculação de cada ativo ao respectivo devedor, sob o regime de consolidação processual, é examinada no tópico V.I deste relatório.

51. A análise da viabilidade econômico-financeira, neste momento, tem natureza documental e prospectiva, fundada nas premissas apresentadas pelos Recuperandos e nos laudos anexados ao PRJ, não afastando a necessidade de fiscalização contínua pela Administração Judicial, especialmente quanto à receita realizada, custos, margens operacionais, endividamento extraconcursal e cumprimento das obrigações informacionais mensais.



V.I – DA COMPATIBILIDADE DO PLANO COM O REGIME DE CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL DEFERIDO.

34 52. A decisão de deferimento do processamento (movimentação 76) indeferiu o pedido de consolidação substancial formulado na petição inicial e deferiu o processamento sob o regime de consolidação processual, com fulcro nos arts 52 e 69-G da Lei nº 11.101/2005, consignando que as garantias reais e fidejussórias cruzadas entre os integrantes do grupo constituem prática ordinária do crédito agrícola familiar e não implicam confusão patrimonial. Nos termos do art. 69-I da mesma lei, a consolidação processual preserva a independência dos devedores, dos seus ativos e dos seus passivos, devendo os devedores propor meios de recuperação independentes e específicos para a composição de seus respectivos passivos, admitida a apresentação em plano único (§ 1º), e deliberando os credores de cada devedor em assembleias-gerais independentes (§ 2º).

53. O PRJ apresentado na movimentação 227 estrutura o passivo concursal de forma agregada, no total de R\$ 37.837.906,99, com distribuição apenas por classes de credores, sem atribuição dos créditos a cada um dos cinco devedores admitidos no polo ativo, e propõe condições de pagamento uniformes para o conjunto. A relação de credores publicada no edital de movimentação 154 adota a mesma estrutura, com a indicação do credor e do valor por classe, sem discriminação do devedor correspondente a cada crédito, de sua origem contratual ou de eventuais coobrigações entre os integrantes do grupo.

54. Registra-se, para fins descritivos, que a ausência de atribuição individualizada do passivo impede, no estado atual dos documentos, a apuração, por devedor, dos quóruns de deliberação do art. 45 da Lei nº 11.101/2005, computados

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO Data: 13/08/2026 15:03:14



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 15:02:49

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO 04574772107

Localizar pelo código: 109987625432563873187894430, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

35

por crédito e por cabeça nas Classes II e III, bem como a realização das assembleias-gerais independentes exigidas pelo art. 69-I, § 2º, nas quais a votação se processa separadamente para cada devedor, admitindo-se resultados distintos entre eles, com os efeitos dos arts. 58, § 1º, e 73 da mesma lei restritos ao devedor cujo plano não venha a ser aprovado.

55. A individualização mostra-se materialmente factível, uma vez que cada lançamento da relação de credores corresponde a instrumento contratual com emitente identificado e que a escrituração apresentada no incidente de prestação de contas nº 5642292-10.2026.8.09.0071 discrimina os saldos por devedor e por instituição financeira. Anota-se que os devedores Reinaldo Cunha de Oliveira e Mirtides Luiza de Oliveira apresentam escrituração conjunta, circunstância que demandará critério exposto de repartição, tendo em vista a exigência de documentação individualizada por devedor (art. 51 c/ art. 69-G, § 1º, da Lei nº 11.101/2005).

56. No tocante aos ativos, os laudos de avaliação indicam a titularidade individual de cada bem permanecendo os patrimônios separados sob o regime de consolidação processual, razão pela qual a vinculação de cada ativo ao respectivo devedor é relevante para a leitura das cláusulas do Plano que autorizam a alienação de bens, a constituição de unidade produtiva isolada e o leilão reverso.

57. Diante do exposto, e em atenção aos itens IV e V da decisão de movimentação 239, registra-se, como defeito material do Plano passível de correção pelos Recuperandos, a ausência de discriminação, no PRJ, dos passivos e das



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 15:02:49

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO 04574772107

Localizar pelo código: 109987625432563873187894430, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

propostas de pagamento por devedor, na forma do art. 69-I, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. A correção não exige alteração das condições econômicas propostas, admitida a manutenção de condições idênticas para todos os devedores no mesmo instrumento único, bastando o aditamento do Plano com a atribuição de cada crédito ao respectivo devedor, com a indicação das coobrigações existentes entre os integrantes do grupo, ressaltando-se que o pagamento realizado por um devedor extingue a obrigação perante os demais, de modo a evitar dupla contagem no passivo e nos quóruns de deliberação, e com o critério expresso de repartição relativo à escrituração conjunta dos devedores Reinaldo Cunha de Oliveira e Mirtides Luiza de Oliveira. Requer-se, assim, a intimação dos Recuperandos, nos termos do item V da decisão de movimentação 239, para retificação do Plano e apresentação da documentação individualizada por devedor (art. 51 c/c art. 69-G, § 1º, da Lei nº 11.101/2005), em formato eletrônico editável a ser disponibilizado por esta Administração Judicial, preferencialmente antes da publicação do aviso de que trata o art. 53, parágrafo único, da mesma lei, condicionada pelo item VI da decisão de movimentação 239 à presente manifestação, a fim de que o prazo de objeções do art. 55 flua uma única vez, contra o Plano já retificado.

58. Quanto à forma de deliberação, registra-se, para exame e decisão do Juízo, que a exigência de assembleias-gerais independentes (art. 69-I, § 2º, da Lei nº 11.101/2005) alcança a instalação, a votação, a apuração e o resultado relativos a cada devedor, e não a solenidade em si, afigurando-se admissível a realização das cinco assembleias em ato único, mediante edital único de convocação (art. 36 da Lei nº 11.101/2005, observado o intervalo mínimo de 5 dias entre a

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/08/2026 15:03:14



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 15:02:49

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO 04574772107

Localizar pelo código: 109987625432563873187894430, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

primeira e a segunda convocações, na forma do inciso I), com credenciamento unificado, listas de presença e mapas de votação emitidos por devedor, verificação do quórum de instalação (art. 37, § 2º) devedor por devedor, apuração autônoma dos quóruns do art. 45, por crédito e por cabeça, votando o credor comum em cada assembleia em que figure e computando-se uma cabeça em cada uma delas, e lavratura de atas apartadas por devedor, correndo as despesas de convocação e realização por conta dos devedores (art. 36, § 3º). Considerando, ademais, o reduzido número de credores distintos nas Classes II e III, registra-se a possibilidade de utilização do art. 45-A da Lei nº 11.101/2005, mediante termo de adesão estruturado por devedor, apto a comprovar a aprovação do Plano pelos quóruns do art. 45 independentemente da realização de assembleia, hipótese em que a sessão se realizaria apenas, de forma residual, quanto aos devedores que não alcançarem o quórum pela via da adesão.

59. Esta Administração Judicial, de sua parte, consolidará a identificação do devedor correspondente a cada crédito na relação de credores do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, cuja publicação está projetada para 8 de setembro de 2026, a partir da documentação individualizada a ser apresentada pelos Recuperandos e dos títulos exibidos pelos credores nas habilitações e divergências administrativas, ressaltando que a ausência de apresentação tempestiva dessa documentação impedirá a discriminação e será consignada nos autos, nos termos do art. 22, inciso II, alínea "h", da Lei nº 11.101/2005. Submete-se ao Juízo, por fim, esclarecimento quanto à composição do polo ativo, considerando que a decisão de movimentação 76 enumerou as pessoas físicas e as respectivas inscrições de empresário individual de produtor rural, para fins de definição do

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/08/2026 15:03:14

37



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 15:02:49

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO 04574772107

Localizar pelo código: 109987625432563873187894430, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

número de assembleias-gerais independentes a serem instaladas, cabendo ao Juízo deliberar sobre todas as questões ora registradas.

38

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

60. Atendidas as determinações contidas no art. 22, inciso II, alínea "h", da Lei nº 11.101/2005, com as alterações da Lei nº 14.112/2020, na decisão de deferimento do processamento (mov. 76) e na decisão de movimentação 239, o presente relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial do GRUPO CUNHA segue destinado ao processo principal nº 5165656-68.2026.8.09.0071, em tramitação perante a Vara Cível da Comarca de Hidrolândia/GO, acessível pelos sites do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (www.tjgo.jus.br) e da Administradora Judicial (www.stenius.com.br), podendo, ainda, ser requisitado pelos e-mails contato@stenius.com.br e, para habilitações e divergências administrativas, rjgrupocunha@stenius.com.br.

61. A análise do PRJ e de sua legalidade, bem como de questões relevantes como a viabilidade econômico-financeira, as condições e formas de pagamento, os deságios, os critérios de correção monetária, a contagem dos prazos para início dos pagamentos aos credores, os resultados e o fluxo de caixa projetados, a extensão dos efeitos a terceiros garantidores, a disciplina de credores colaboradores e a amplitude das autorizações prévias de alienação de ativos e contratação de novos

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO
Data: 13/08/2026 15:03:14



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2026 15:02:49

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO 04574772107

Localizar pelo código: 109987625432563873187894430, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

financiamentos, são matérias sujeitas, neste momento, à inspeção dos credores e do magistrado, até a finalização da etapa comercial e posterior apreciação judicial, sem prejuízo dos registros descritivos constantes do tópico V.I deste relatório.

62. Em síntese, a Administradora Judicial conclui que: (i) o PRJ foi apresentado na movimentação 227, datado de 26 de junho de 2026 e assinado digitalmente na mesma data; considerando a disponibilização da decisão de deferimento do processamento em 30 de abril de 2026 e a contagem examinada no parágrafo 15 deste relatório, o Plano foi apresentado tempestivamente em qualquer critério de cômputo; (ii) o Plano contém os elementos exigidos pelo art. 53 da Lei nº 11.101/2005, a saber, a discriminação dos meios de recuperação a serem empregados, a demonstração de viabilidade econômica e os laudos econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos; (iii) as condições e formas de pagamento propostas para cada classe de credores foram descritas e se encontram resumidas neste relatório; (iv) nos termos do tópico V.I, registra-se, como defeito material do Plano passível de correção pelos Recuperandos (movimentação 239, itens IV e V), a ausência de discriminação individualizada, por devedor, dos passivos e das propostas de pagamento, na forma do art. 69-I, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 requerendo-se a intimação dos Recuperandos para aditamento do Plano, com apresentação da documentação individualizada por devedor, e submetendo-se à decisão do Juízo a forma de deliberação, mediante termos de adesão (art. 45-A da Lei nº 11.101/2005) ou assembleias-gerais independentes realizadas em ato único, com votação, apuração e atas apartadas por devedor; e (v) a análise da veracidade e da conformidade das informações prestadas pelos devedores prosseguirá ao longo da

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/08/2026 15:03:14



fiscalização mensal das atividades, observadas as pendências documentais consignadas no 1º Relatório Mensal de Atividades (movimentação 266) e no incidente nº 5642292-10.2026.8.09.0071, não tendo sido identificada, nos documentos analisados para este relatório, a ocorrência das condutas previstas no art. 64 da Lei nº 11.101/2005.

Goiânia/GO, 13 de agosto de 2026

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Valor: R\$ 37.837.906,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
HIDROLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 13/08/2026 15:03:14

